



PUBLICADO EM PLACAR
Em 26/02/2018
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria-Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000
(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

LEI N°. 2.391, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Estabelece critérios de desempenho para recebimento de incentivo financeiro visando fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS e ACE e dá outras providências.”

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os agentes comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias farão jus ao recebimento do Incentivo Adicional repassado pelo Ministério da Saúde no Mês de Dezembro de cada ano.

§ 1º. O recebimento do incentivo adicional será pago no mês de janeiro do ano subsequente direto ao Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, no valor fixado na portaria do Ministério da Saúde.

§ 2º. O número de Agentes contemplados deverá estar coerente com o quantitativo de profissionais ativos e cadastrados no CNES em Agosto do corrente ano e após emissão da avaliação sistemática dos processos de trabalho dos mesmos.

Art. 2º - Os servidores públicos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Porto Nacional-TO ficam sujeitos ao cumprimento das atribuições inerentes aos respectivos cargos, na forma prevista nesta lei municipal, e o descumprimento dos critérios pré-estabelecidos ensejará na não contemplação do incentivo.

Art. 3º - Será critério para recebimento do incentivo o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que se encontra em exercício de suas funções, que tenha avaliação de desempenho igual ao estabelecido nos critérios gerais e nota superior a 80% nos critérios específicos (questionário de supervisão).

Art. 4º - É considerado critérios gerais para o Agente Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias:

I – Pontualidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria-Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

II – Assiduidade;

III – Integração com a equipe e comunidade;

IV – Participação das ações de promoção e prevenção;

V – Ofertar orientações à comunidade acerca dos serviços ofertas na Unidade Básica de Saúde, assim como cronograma de atendimento;

Art. 5º - É considerado critérios específicos para Agente Comunitário de Saúde:

I – Acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade, com ênfase para os grupos prioritários como: crianças, idosos, gestantes, pessoas com limitações de movimentos, portador de agravos como tuberculose, hanseníase e/outras agravos prevalente da região;

II – Cadastrar todas as pessoas de sua micro área e manter os cadastros atualizados conforme preconizados pelo Ministério da Saúde **nas fichas do e-SUS**;

III – Registrar produtividade individual diariamente, inclusive no sistema informatizado e-SUS / prontuário eletrônico;

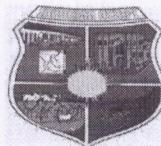
IV – Relacionar todas as crianças da micro área e zelar para todas estejam com calendário vacinal atualizado;

V – Relacionar todos os adolescentes da micro área e fomentar a participação dos mesmos nas ações de saúde, assim como acompanhar o calendário vacinal;

VI – Relacionar todos os pacientes de 60 anos da micro área e juntamente com a equipe realizar a classificação do risco e vulnerabilidade para subsidiar o agendamento do acompanhamento no domicílio e nos serviços de saúde;

VIII – Participar do planejamento das ações a ser executadas pela equipe, assim como nas campanhas nacional e/ou municipais;

IX – Acompanhamento das condicionalidades de saúde dos beneficiários do bolsa família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria-Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

Art. 6º - É considerado critérios específicos para Agente de Combate às Endemias:

I – Acompanhamento das programações, quando a sua execução, tendo em vista não só a produção, mas também a qualidade do trabalho;

II – Obedecer ao cronograma de trabalho e ações;

III – Participar das atividades coletivas ;

IV – Entrega do relatório de campo em tempo oportuno;

V – Realizar preenchimento dos formulários com informações precisas e fidedignas à realidade para que sejam registradas em tempo hábil no sistema de informação da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Executar os planos de ações e combate às endemias;

VII – Avaliação periódica das ações realizadas;

VIII – Avaliação do desenvolvimento das áreas com relação ao cumprimento de metas e qualidade das ações empregadas;

IX – Controle ou erradicação de endemias ou zoonoses;

X – Realizar pesquisa de triatomíneos em domicílio em áreas endêmicas;

XI – Realizar pesquisas de vetores nas fases larvárias e adulta;

XII – Realizar eliminação de criadouros/depósitos positivos, através de remoção, destruição, vedação de Aedes Aegypti e Aedes Albopictus;

XIII – Realizar tratamento focal e Dedetização com equipamentos;

XIV – Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;

XV – Efetuar bloqueio em regiões com casos suspeitos de doenças, inclusive Dengue;

XVI – Realizar coletas de amostras em cães;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria-Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

XVII – Realizar o recolhimento dos cães suspeitos e ou confirmados para leishmaniose visceral canina conforme protocolo;

XVIII – Realizar levantamento, investigação e/ou monitoramento de flebotomíneos no município, conforme classificação epidemiológica para leishmaniose;

XIX – Efetuar trabalho em áreas com incidências de casos de Leishmaniose, bem como em pontos estratégicos;

XX – Garantir medidas de controle químico em casos confirmados de Leishmaniose Visceral Canina;

XXI – Realizar coleta de material biológico em primatas não humanos para detecção de circulação de peste em áreas focais;

XXII – Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos;

XXIII – Participar das ações de educação em saúde individual ou coletiva dos domicílios e comunidades;

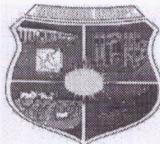
XXIV – Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica;

XXV – Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores;

XXVI – Identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde;

XXVII – Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;

XXVIII – Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria-Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

XXIX – Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;

XXX – Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;

XXXI – Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;

XXXII – Desempenhar outras atividades afins ao cargo;

Art. 7º - Os critérios descritos no artigo 5º Itens I, II e II serão avaliados pela Diretoria da Atenção Primária mensalmente através da ficha SISAB, da entrega do relatório mensal da Equipe na Diretoria de Atenção Primária da SEMUS.

§ 1º. Os itens IV, V, VI, VII e VIII serão avaliados nos questionários de supervisão.

§ 2º. O item IX as metas inerentes ao programa bolsa família será avaliada através do caderno dos beneficiários considerando o percentual de famílias acompanhadas em cada micro área. A avaliação acontecerá duas (2) vezes ao ano, sendo a primeira vigência nos 1º semestre do ano e 2º vigência no 2º semestre do ano, o acompanhamento das condicionalidades será avaliado individualmente por ACS.

§ 3º. Serão aceitos acompanhamentos mínimos de 90% dos critérios específicos dos Agentes Comunitários de Saúde, desde que os profissionais apresentem justificativas plausíveis ao supervisor da área de atuação do ACS e no ato da entrega do relatório realizado mensalmente;

Art. 8º - Os critérios de desempenho das atividades descritos no artigo 6º serão avaliados pela Supervisão e Coordenação da Diretoria de Vigilância em Saúde e terá como parâmetro.

I – Definição metodológica dos indicadores da avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria-Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

II – Definição das metas dos serviços e das equipes, utilizando como parâmetro, no que couber às atividades dos servidores que trata o artigo 5º dessa lei, as diretrizes, metas e indicadores da PAS – Plano Anual de Saúde, PQA – VS – Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde e o SISPACT – Sistema de Pactuação do município de Porto Nacional/TO;

III – Adoção de modelos de instrumentos de avaliação que atendam a natureza das atividades;

IV – Serão aceitos acompanhamentos mínimos de 90% dos critérios específicos dos Agentes de Combate às Endemias, desde que os profissionais apresentem justificativas plausíveis aos seus supervisores no ato da entrega dos relatórios realizados mensalmente, não sendo aceito justifica após o ato da entrega do relatório.

Art. 9º - Fará jus ao incentivo o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias que alcançar nota superior a 80% no questionário de supervisão.

§ 1º. O questionário de supervisão deverá ser aplicado duas (2) vezes ao ano. Sendo permitido no mínimo 1 (vez), há 5% das famílias da micro área, devendo contemplar ruas diversas, não sendo aceita aplicação deste na mesma rua.

§ 2º. Para efeitos de avaliação técnica dos profissionais, a comissão de análise de desempenho poderá requisitar informações adicionais das famílias assistidas, quanto a atuação dos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Art. 10 – O recebimento do incentivo financeiro pressupõe exercício no cargo e desempenho das atividades a serem desenvolvidas pelos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

§ 1º. Não fará jus ao incentivo os Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Combate às Endemias que se afastarem do exercício de suas funções por um período superior a sessenta dias (60).

§ 2º. O prazo fixado no parágrafo primeiro se aplica às licenças e afastamentos de qualquer natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

ESTADO DO TOCANTINS

Procuradoria-Geral do Município

Avenida Murilo Braga nº 1.887, Centro, Porto Nacional – TO - CEP: 77.500-000

(63) 3363-6000 – e-mail: procporto@gmail.com

§ 3º. Os casos de licença para tratamento de saúde não superiores a 90 dias, serão analisados pela Comissão Técnica de Avaliação de Desempenho, devendo esta emitir parecer final quanto a possibilidade do pagamento do incentivo financeiro ou não.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de publicação sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO

SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,
aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 2.018.

Joaquim Maia
JOAQUIM MAIA
PREFEITO MUNICIPAL